



L I D O
Em, 19/10/11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

PL 612 /2011
PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Patrício)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 20/10/2011

pl Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece obrigatoriedade da reserva de ingressos para eventos culturais e esportivos no Distrito Federal, para venda no dia da realização.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de 10% (dez por cento) dos ingressos para espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses, *shows*, exposições, competições esportivas e outros eventos de natureza cultural ou esportiva, para serem vendidos no dia da realização do evento.

Art. 2º A empresa promotora do evento que descumprir a presente Lei estará sujeita à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme regulamentação.

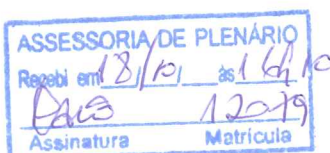
Art. 3º A reincidência na infração resultará na aplicação das seguintes penalidades, consecutivamente:

- I - pena de multa aplicada em dobro;
- II – suspensão temporária de atividade.

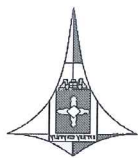
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 612 /2011
Folha Nº 01 Beto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, os estabelecimentos que apresentam espetáculos, *shows* e outros eventos de natureza cultural e esportiva têm adotado a prática de vender os ingressos antecipadamente, com uma antecedência de até um mês, de maneira que no dia do evento já não há mais ingressos. Só acontecer de a divulgação do evento na mídia ser posterior à venda de **todos** os ingressos, de tal forma que somente as pessoas que sabem de antemão sobre a data de realização do evento e a data e o local de venda dos ingressos têm acesso a eles. Turistas que visitam a cidade e outras pessoas que, por qualquer motivo, desconheçam de antemão as datas de venda dos ingressos, não tenham condições de comprar antecipadamente os ingressos ou não possam prever sua disponibilidade de tempo para assistir ao evento com muita antecedência, restam prejudicadas.

A venda antecipada de **todos** os ingressos acaba também por criar dificuldade de fiscalização de infrações relativas à burla das leis que concedem meia-entrada a estudantes e idosos, além de facilitar a atividade dos *cambistas*.

Com a obrigatoriedade da venda de uma parte dos ingressos na bilheteria - mesmo pequena - no dia da realização do evento, garante-se o cumprimento das normas de consumo privilegiado e se permite oportunidade de compra de ingressos a todos os cidadãos que, por qualquer motivo, só possam comprá-los no próprio dia da realização do evento.

Ressalte-se que este projeto foi apresentado em 2004, pelo **Deputado Paulo Tadeu**, tendo sido arquivado por decurso de prazo, apesar de sua aprovação em todas as comissões.

Assim, em face de sua pertinência e oportunidade, conclamo meus pares para que acolham a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PATRÍCIO
PT

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 612 / 2011
Folha N° 02 Bute